

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Rafael Tavares

Dispõe sobre a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta:

Art. 1º – Fica vedada, em estabelecimentos prisionais geridos pelo Poder Público ou administrados por meio de parceria público-privada, a instalação de tomadas e de pontos de energia elétrica:

I – no interior das celas ou dependências em que sejam mantidos detentos em custódia temporária;

II – em áreas adjacentes às celas ou em corredores e áreas de trânsito de detentos, quando acessíveis sem supervisão imediata e constante;

III – em locais e pátios de visitação.

§ 1º – Com exceção dos locais a que se refere o inciso I, poderão ser utilizados temporariamente pontos de energia nos demais locais, a critério da autoridade responsável e conforme justificativa expressa.

§ 2º – Os pontos de energia elétrica destinados à equipamentos de iluminação, instalados nos locais a que se refere este artigo, deverão contar com barreiras físicas que impeçam o acesso de detentos à fiação.

§ 3º – As restrições previstas neste artigo não se aplicam:

I – a locais internos dos estabelecimentos prisionais, destinados ao trabalho dos sentenciados,

sob supervisão;

II – a locais internos dos estabelecimentos prisionais destinados à instrução dos sentenciados, sob supervisão;

III – a locais internos de assistência médica, de assistência religiosa e de prestação de assistência jurídica;

IV – a colônias agrícolas, industriais ou similares, para o sentenciado em regime semi-aberto;

V – a casas de albergado e às instalações de Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) ou de entidades similares de ressocialização.

§ 4º – Regulamento poderá estabelecer restrições ou requisitos específicos para a instalação de pontos de energia nos locais de que trata o § 3º.

Art. 2º – As restrições previstas nesta lei, observado, no que couber, o disposto na Resolução n.º 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP deverão ser incluídas nas especificações técnicas para a construção ou reforma de estabelecimentos prisionais no Estado.

§ 1º – Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 16, de 10 de junho de 2021, do CNPCP, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de publicação desta lei será providenciada, nas unidades prisionais padronizadas geridas pelo órgão responsável no Estado do Mato Grosso do Sul, a retirada, o isolamento ou a interrupção de corrente elétrica nos pontos e tomadas de energia existentes nos locais a que se referem os incisos I a III do art. 1º desta lei.

§ 2º – O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando houver necessidade comprovada de ajustes estruturais e regularização em instalações elétricas, os quais dependam de contratação específica de empresa especializada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Julio Maia, 18 de Setembro de 2023.

**Rafael Tavares**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O uso de celular e outros aparelhos similares nos estabelecimentos penitenciários brasileiros é hoje, sem dúvida, um dos mais graves e complexos problemas que desafiam a administração penitenciária. Estes são usados, invariavelmente, como instrumentos eficazes de orientação e coordenação de práticas ilícitas pelas organizações criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, razão pela qual esses aparelhos adquiriram, ao longo dos anos, status de armas poderosas nas mãos de criminosos.

Este projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de celulares dentro dos estabelecimentos penitenciários, retirando tomadas elétricas utilizadas para recarregar esses aparelhos em locais acessíveis aos presos.

Com isso o Projeto possui as seguintes diretrizes:

- 1. Prevenção da Comunicação Não Supervisionada:** O uso de celulares em unidades prisionais permite que os detentos mantenham comunicação não supervisionada com indivíduos fora da prisão, o que pode ser utilizado para planejar e coordenar atividades criminosas, como tráfico de drogas, extorsão e até mesmo homicídios. A proibição de tomadas dificulta o carregamento e uso de celulares, reduzindo essas ameaças à segurança pública.
- 2. Combate ao Crime Organizado:** O uso de celulares por detentos está frequentemente associado à coordenação de atividades criminosas em larga escala, incluindo ações de gangues e organizações criminosas. A proibição de tomadas desencorajaria essa prática, enfraquecendo a capacidade do crime organizado de operar dentro e fora das prisões.
- 3. Redução do Tráfico de Drogas:** A comunicação não supervisionada por meio de celulares também facilita o tráfico de drogas nas unidades prisionais. A proibição de tomadas contribuiria para a redução do tráfico de substâncias ilícitas, diminuindo o acesso dos detentos a esses produtos e, assim, reduzindo sua capacidade de perpetuar esse tipo de crime.
- 4. Proteção da Sociedade:** A disseminação de celulares entre detentos não apenas representa uma ameaça para a segurança dentro das prisões, mas também para a sociedade em geral. Criminosos podem coordenar crimes, extorsões e ameaças a partir de seus celulares, prejudicando a paz e a ordem fora das prisões. A proibição de tomadas ajudaria a proteger a sociedade ao dificultar a comunicação não supervisionada de detentos com indivíduos do lado de fora.
- 5. Fortalecimento do Sistema de Justiça:** A proibição de tomadas nas celas das prisões fortalece o sistema de justiça ao tornar mais eficaz a punição e a reabilitação de indivíduos condenados. Restringir o acesso a celulares contribui para a reintegração bem-sucedida dos detentos na sociedade, reduzindo a continuidade de atividades criminosas após o cumprimento de suas penas.

Em resumo, a proibição da instalação de tomadas em unidades prisionais com foco na prevenção do uso de

celulares é uma medida fundamental para combater a perpetuação de crimes dentro e fora do sistema prisional, garantindo assim a segurança pública e a integridade do sistema de justiça.

Projeto semelhante foi aprovado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.